



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1655/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 02/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 02 /2023 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, tendo por objeto alterar o dispositivo da lei complementar nº 051/2017 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do poder executivo das autarquias e das fundações do Município de Linhares, sob a justificativa, em síntese, que o artigo 33 da referida Lei Complementar veda a evolução funcional dos servidores públicos municipais cedidos a outros entes federativos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a viabilidade do PLC nº 02/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

c) examinar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

O artigo 33 da Lei Complementar nº 51/ 2017, o qual se pretende alterar, veda de forma expressa a Evolução Funcional aos servidores municipais cedidos a outros entes federativos.

De acordo com a justificativa do PLC, esses servidores são cedidos para suprir a deficiência de pessoal de órgãos como o Poder Judiciário, Justiça Eleitoral, Departamento de Polícia Judiciária, Instituto Médico Legal, Associação Pestalozzi entre outros.

Assim, a forma em que foi previsto o artigo 33, viola o princípio da isonomia entre os servidores públicos, visto que o trabalho prestado pelos servidores cedidos em outros órgãos é essencial e tão importante quanto os outros.

Desta forma, caso aprovado o presente projeto de lei complementar, possibilitará que os servidores cedidos dentro do território do Município de Linhares possam receber o mesmo tratamento quanto a evolução funcional dos outros servidores que exercem seus cargos dentro do órgão Municipal.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 29 de março de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 30/03/2023 13:51

Checksum: **E856D4A7618DD2CA8F907AD7DD8A3AFB632A19B9EC5A3D107F3AA47F39084E90**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/03/2023 16:00

Checksum: **03A6D2E6FC027AB1F7C8B0A652E329370FFBFE364023513EA5A72D4AB23D0805**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 31/03/2023 09:45

Checksum: **CF32E9960B67BBE313E5471EAD847BDFC120E92EFB9C3006B6644AA21B301651**

